



Processo nº 202000006038126

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. ____/____ que entre si celebram o Estado de Goiás por meio **DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a Associação **ENSINA BRASIL**, para os fins que especificam:

O ESTADO DE GOIÁS, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193-GO, CPF nº 758.540.581-20, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Quinta avenida, nº. 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente “ESTADO”; e a organização da sociedade civil sem fins lucrativos denominada **ENSINA BRASIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2529, CEP: 01.227-200, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. **ERICA AMELIA BUTOW**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o nº 325.998.798-33, e portadora da cédula de identidade nº 33.848.852-2, residente de domiciliada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 780, apt. 103, São Paulo, SP, doravante denominado simplesmente “ENSINA BRASIL”; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido especialmente pelas disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 9.795, de 22 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000006038126, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:



Considerando:

a) A intenção do ESTADO signatário de promover e incentivar, na área da Educação, iniciativas inovadoras que possam efetivamente colaborar para a universalização do acesso à educação e à melhoria da qualidade da aprendizagem no respectivo sistema de ensino;

b) A edição do Decreto Estadual nº 9.795, de 22 de janeiro de 2021, que instituiu no ESTADO de Goiás o Programa Estadual de Formação de Lideranças na Área de Educação.

c) A possibilidade conferida pelo Art. 7º do Decreto Estadual nº 9.795, de 22 de janeiro de 2021, de o Estado contar com o auxílio de entidades parceiras, através de acordo de cooperação técnica, para o recrutamento e seleção dos participantes do Programa;

d) A previsão, como finalidade estatutária do ENSINA BRASIL, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a melhoria da qualidade da educação, do ensino, da aprendizagem e da comunicação, objetivando construir modos eficazes de observação e análise da realidade, promovendo um ambiente de mobilização de ideias, assim como conceber, promover e realizar programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas social, educacional, de meio ambiente, cultural e desportiva;

e) O interesse do ENSINA BRASIL de colaborar com o ESTADO, de modo não remunerado, com a elaboração e o desenvolvimento de programa de recrutamento, seleção e formação de lideranças na área de educação, em sentido amplo, por meio do exercício temporário da função docente em escolas em situação vulnerável da rede pública de ensino estadual, no modelo praticado a nível global pela parceira “*Teach for All*” doravante simplesmente “PROGRAMA”;

f) A larga atuação e experiência da rede “*Teach for All*” e de sua organização parceira no Brasil (ENSINA BRASIL), na implementação de programa de recrutamento e capacitação de jovens graduados de diversas carreiras, de diversas faculdades, comprometidos com a transformação do país, para dar aulas no turno integral por período determinado de 2 (dois) anos em escolas públicas e possam se beneficiar da perspectiva trazida por esses jovens, visando o estímulo à parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;

g) A expectativa de alto impacto social da iniciativa no âmbito do sistema educacional do ESTADO signatário, especialmente em vista da integração social, mediante a inserção de profissionais qualificados e treinados, da oportunidade de aprendizagem que a iniciativa representa para os próprios participantes, e da percepção de que eles são capazes de contribuir para a melhoria da educação no país, mantendo-se assim, no longo prazo, comprometidos com a causa educacional



dentro ou fora da sala de aula;

h) A existência de evidente convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente acordo e a necessidade de celebração de parceria entre o ESTADO e o ENSINA BRASIL, visando ao alcance das finalidades comuns na área educacional, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NÃO ONEROSO, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando o desenvolvimento de programa de formação de lideranças na área de educação por meio do recrutamento, seleção e formação de profissionais formados de diversas carreiras, portadores de diplomas de educação superior, para atuação na rede pública de ensino estadual, tendo como foco a promoção da atratividade da carreira docente, a formação com base na prática em sala de aula, nos moldes de residências pedagógicas, e o desenvolvimento de habilidades de liderança na área da educação, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Acordo na forma de Anexo Único.

1.1.1. Para o cumprimento satisfatório dos objetivos do PROGRAMA, a sua implementação deverá atender, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) será destinado, inicialmente, a escolas públicas da educação básica na Modalidade de Ensino Integral do ESTADO cujos estudantes estejam em situação de vulnerabilidade social;
- b) será implementado por meio de processo seletivo público, isonômico e impessoal, mediante critérios específicos voltados à seleção de participantes com perfil compatível aos objetivos previstos nesta cláusula;
- c) oferecerá aos participantes selecionados, em caráter obrigatório:



- i. formação baseada na prática em sala de aula e voltada ao desenvolvimento de habilidades de liderança na área educacional, utilizando-se metodologia própria da organização parceira;
- ii. formação pedagógica através de instituição de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação, no caso de participantes graduados não licenciados;
- iii. supervisão pedagógica, incluindo a realização de observações de sala de aula, encontros de formação continuada presenciais e avaliação do participante durante o período que durar o programa; e
- iv. plano de acompanhamento e desenvolvimento profissional, visando estimular a formação de futuras lideranças para a área educacional, de forma ampla.

1.1.2. Para viabilização do PROGRAMA, o vínculo dos participantes selecionados pela organização parceira com o respectivo sistema de ensino será estabelecido mediante contrato com a Secretaria de Estado de Educação (contratação temporária ou outra modalidade que vier a ser estabelecida de comum acordo entre as partes), nos termos dos compromissos assumidos no presente instrumento e da regulamentação e eventuais autorizações específicas, em conformidade com a legislação vigente.

1.1.3. A atuação do participante deverá respeitar carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo no mínimo 20 (vinte) horas mensais em atividade de docência em sala de aula, 10 (dez) horas de atividades de planejamento e, caso seja do interesse da SEDUC, 10 (dez) horas de atividades e projetos extracurriculares para engajamento dos alunos e da comunidade escolar.

1.1.4. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no presente Acordo, o PROGRAMA a ser implementado no ESTADO observará as seguintes condições e etapas de implementação:

a) O ESTADO, por intermédio da SEDUC, e com o apoio da organização parceira ENSINA BRASIL, realizará mapeamento e diagnóstico da rede de escolas dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio e identificará as principais carências da rede de ensino sob o aspecto da vulnerabilidade das escolas e a localidade, indicando as escolas e as disciplinas para as quais os participantes selecionados pela organização parceira ENSINA BRASIL deverão ser alocados;

b) A partir do diagnóstico inicial, o ESTADO indicará o número de vagas a serem preenchidas por participantes selecionados pelo ENSINA BRASIL, número este que não será inferior



a 20 (vinte) e nem superior a 100 (cem) participantes, sendo pelo menos 2 (dois) participantes por escola;

c) O ENSINA BRASIL realizará o processo de recrutamento e seleção dos candidatos para as funções/atividades disponibilizadas no âmbito do Programa, utilizando metodologia e recursos próprios; ou indicará candidatos já selecionados segundo os critérios, etapas e requisitos próprios do modelo da organização ENSINA BRASIL em processo seletivo conduzido pela própria organização, desde que validados pela Secretaria de Estado da Educação; dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

d) Os documentos do PROGRAMA deverão indicar as escolas beneficiárias, que deverão estar localizadas na mesma região geográfica (conforme definição do Plano de Trabalho), as disciplinas para as quais os participantes deverão ser selecionados e alocados, a validação dos critérios de seleção e as etapas do processo seletivo promovido e conduzido pela organização parceira, a forma de vínculo dos profissionais pelo ESTADO, a remuneração devida aos participantes, e o gestor direto de cada profissional, divididos por escolas da rede pública de ensino estadual;

e) O ESTADO definirá a contrapartida financeira devida aos participantes do PROGRAMA, que guardará correspondência com os valores praticados nas Tabelas de Subsídio do quadro do Magistério Estadual para profissionais com formação correlata;

f) Ao final do processo de seleção dos candidatos, a entidade indicará pelo menos 1(um) participante por vaga disponibilizada, que será contratado pelo ESTADO para cumprimento do ciclo básico, que possui prazo mínimo de 2 (dois) anos e poderá a critério do ESTADO e opção do participante ser prorrogado para o cumprimento do ciclo optativo, que possui prazo de 1 (um) ano, para dar aulas no turno regular da escola correspondente àquela vaga, recebendo a contrapartida financeira de acordo com os valores e condições estabelecidos nos documentos correspondentes;

g) Durante o exercício da função, o ESTADO permitirá que os participantes selecionados pelo ENSINA BRASIL utilizem parte das suas horas atividades para participarem do(s) programa(s) de formação oferecido(s) pela entidade, nos horários, locais e periodicidade previstos no Plano de Trabalho.

h) Ao final do ciclo básico, o ESTADO poderá prorrogar o contrato do participante para cumprimento do ciclo optativo obedecendo, para tanto, as disposições legais constantes na Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000. O ciclo optativo terá duração mínima de 1 (um) ano e objetiva, conforme Plano de Trabalho, permitir ao participante que permaneça na vaga ocupada desde





o início do ciclo básico ou outra indicada pelo ESTADO para atenção das necessidades locais na área de educação.

i) O eventual descumprimento pelo ESTADO dos prazos definidos no Plano de Trabalho para alocação dos participantes nas respectivas funções, conferirá à entidade o direito de poder alocar os profissionais selecionados em outro ente ou entidade da administração pública ou em organizações da iniciativa privada.

1.2. As atividades de responsabilidade de cada PARTÍCIPE serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.

1.3. Os PARTÍCIPEs entendem e concordam que o Anexo Único constitui parte integrante do presente Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a sua fiel observação e cumprimento.

1.4. Para a execução do objeto, o ENSINA BRASIL poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do ESTADO, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante o ESTADO.

1.5. As atividades de responsabilidade do ENSINA BRASIL previstas no presente acordo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da qualidade da educação pública.

1.6. O presente Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPEs

2.1. Compete ao ESTADO, por intermédio da SEDUC:

a) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma do Plano de Trabalho, especialmente dados e informações relativas às escolas e às disciplinas nas quais os participantes aprovados no processo seletivo deverão ser alocados;

b) adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para elaboração, aprovação e implementação do PROGRAMA, inclusive editando atos normativos próprios, quando necessário;



c) realizar as providências necessárias para que os participantes selecionados pela organização parceira sejam contratados na data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, sejam alocados nas funções para as quais foram selecionados, e sejam devidamente remunerados de acordo com as condições previstas no Plano de Trabalho;

d) providenciar a formalização do contrato temporário de cada candidato indicado para a(s) vaga(s), a ser assinado pelo titular da SEDUC ou seu substituto legal;

e) garantir que os profissionais selecionados pela organização parceira sejam alocados como participantes nas funções para as quais foram selecionados, na data prevista no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo Único), por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

f) designar um líder institucional para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade do ESTADO previstas no presente instrumento, e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação;

g) permitir que os participantes selecionados utilizem parte das suas horas de planejamento para participarem do programa de capacitação oferecido pela entidade, nos horários, locais e periodicidade previstos no Plano de Trabalho.

h) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados do Programa;

i) autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a organização parceira, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quarta, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade;

j) analisar os Relatórios de Execução pertinentes ao Programa e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas.

k) contratar os participantes selecionados pelo ENSINA BRASIL, mediante instrumento pertinente;

l) efetuar os pagamentos dos participantes dentro da modalidade estabelecida para o PROGRAMA;

m) garantir que os participantes selecionados pela organização parceira e aprovados pelo órgão competente sejam contratados e efetivamente recebam os valores correspondentes à contrapartida financeira durante todo o período em que exercerem a função;

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive signature in dark ink.



- n) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo Único), avaliando os resultados;
- o) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo e, para tanto, deverá utilizar-se de todas as prerrogativas descrita na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normativos aplicáveis.

2.2. Compete à organização parceira ENSINA BRASIL:

- a) recrutar e capacitar jovens talentos, formados em diversas profissões, para ocupar as funções pré-determinadas de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) oferecer programa de capacitação e qualificação, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho (Anexo Único);
- c) formalizar os contratos de doações com encargos e de patrocínios com as entidades privadas dispostas a repassarem os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no **Anexo Único** e outras próprias da entidade;
- d) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos das entidades privadas dispostas a formalizar os contratos de doação com encargo e de patrocínios;
- e) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica e logística para a capacitação dos participantes e para o desempenho das demais atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, arcando com todos os custos correspondentes;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no **Anexo Único**;
- g) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- h) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Programa, de forma que os partícipes possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto no Anexo Único, o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo.

2.3. Os partícipes deverão realizar reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do Líder Institucional indicado pelo ESTADO e pelo ENSINA BRASIL e de representantes da(s) entidade(s) executora(s), se houver, em periodicidade definida no Plano de Trabalho;





- b) Nas reuniões referidas na alínea anterior, o líder por parte do ESTADO deverá apresentar e analisar as atividades desenvolvidas;
- c) O ESTADO é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões, devendo consultar o ENSINA BRASIL para obter concordância quanto à data e horário para sua realização; e
- d) Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de um dos partícipes, seus líderes deverão apresentar justificativas dentro de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução do presente instrumento não implica repasse de recursos entre os partícipes, nem de qualquer contrapartida financeira em favor da entidade parceira, aplicando-se lhe as normas e as disposições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para os “Acordos de Cooperação”, razão pela qual restou dispensado o chamamento público consoante o disposto no Art.29 da mencionada Lei.

3.2. As atividades de responsabilidade de cada partícipe serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.

3.3. O ENSINA BRASIL celebrará instrumentos particulares, mediante formalização de contratos de doação com encargo e de patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro ao Programa, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.

3.4. O ENSINA BRASIL efetuará os pagamentos de todas as despesas relativas às atividades que lhe são atribuídas no Anexo Único, e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento do ESTADO quanto à gestão ou fiscalização de tais recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Os partícipes entendem que a execução do PROGRAMA previsto no Anexo Único do presente instrumento dependerá da captação, pelo ENSINA BRASIL, de recursos exclusivamente privados provenientes de seus apoiadores.



4.2. Caso o ENSINA BRASIL verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro descrito no Plano de Trabalho, deverá iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas.

4.3 Se após iniciado o novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Anexo Único, os PARTÍCIPES deverão mudar o escopo do Programa, readequando-o ao orçamento disponível;

4.3.1 As providências descritas neste item deverão ser comunicadas ao ESTADO, por escrito, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Programa.

4.3.2 Em caso de insuficiência das medidas e esgotamento dos recursos, o projeto sofrerá interrupção.

4.4 O ESTADO deverá realizar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da presente Parceria, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.

4.5 Ao término de cada exercício, o ENSINA BRASIL prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, de maneira a possibilitar a análise e a avaliação de sua execução, assim como a verificação do cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos no Plano de Trabalho – Anexo Único.

4.5.1. As avaliações serão realizadas presencialmente ou por plataforma online, compartilhando-se as informações entre a equipe da Secretaria de Estado de Educação e os participantes do Programa.

4.5.2. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.6 O ESTADO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da presente Parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, de comum acordo com a organização parceira.

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive signature in dark ink.



CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTICÍPES

5.1. O ESTADO e o ENSINA BRASIL não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação além daqueles previstos neste instrumento ou no Plano de Trabalho constante no Anexo Único.

CLAUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1. A coordenação geral do Programa junto às entidades doadoras dos recursos financeiros ficará sob a responsabilidade do ENSINA BRASIL.

6.2. Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos respectivos endereços indicados no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

7.1. Os PARTICÍPES reconhecem que para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas como “sigilosas” pelo ESTADO e/ou pela organização ENSINA BRASIL.

7.2. São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que os PARTICÍPES tiverem acesso em função do desenvolvimento da presente Parceria, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente do ESTADO ou por comunicado expresso do ENSINA BRASIL.

7.3. Caso tenham acesso às informações sigilosas, os PARTICÍPES se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto deste instrumento e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada ao PROGRAMA.

7.4. Os PARTICÍPES, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida



privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizados, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

7.5. Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação:

a) As informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

b) Informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

c) Informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como “primária” a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; “autêntica” a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e “íntegra” a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.

d) Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.

e) Informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

f) Informação relativa:

(i) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

(ii) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-administrativa, trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de subordinação entre o pessoal do ENSINA BRASIL e o ESTADO.

8.2 Os participantes do Programa manterão vínculo com o ESTADO pelo exercício da função, a ser regido nos termos da legislação estadual.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÕES

9.1. O presente Acordo de Cooperação terá prazo de vigência à partir da publicação do instrumento até 31 de dezembro de 2022, conforme Plano de Trabalho (Anexo único), e contemplará a implementação de, pelo menos, 02 (dois) ciclos consecutivos do programa, admitida a prorrogação para atender ao prazo de implementação de novos ciclos, observadas as condições previstas neste Termo.

9.2. A cada ano poderá ser iniciado um novo ciclo do programa, o qual deverá prever o ano do processo seletivo, o período mínimo de 2 (dois) anos de desenvolvimento em sala de aula e, eventualmente, mais um terceiro ano para o desenvolvimento de projetos e/ou atividades pedagógicas pelos participantes.

9.3. O presente Acordo de Cooperação permanecerá em vigor até que sejam cumpridos os compromissos assumidos pelos Partícipes e até que sejam concluídos os respectivos Ciclos de implementação iniciados, podendo ser alterado, a qualquer tempo, inclusive a sua vigência, desde que as alterações não tenham a ver com transferência de recursos, ou prorrogado mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os Partícipes.

9.4. Especialmente para possibilitar a renovação da parceria, o(s) Termo(s) Aditivo(s) também podem prever a prorrogação deste Acordo de Cooperação para permitir a implementação de novo(s) Ciclo(s) do Programa, por períodos sucessivos de 02 (dois) anos cada um, admitido o terceiro ano nos termos do presente Acordo.

9.5. Desde que iniciado um Ciclo dentro do período de vigência deste Acordo de Cooperação ou quaisquer de seus Termos Aditivos, o Ciclo iniciado deverá ser completado até o seu final, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, independentemente da formalização da prorrogação do prazo da Parceria, a fim de evitar a sua descontinuidade ou interrupção.

9.6. Os eventuais novos ciclos do programa observarão as condições e etapas de implementação estabelecidas no Acordo de Cooperação, respeitado o número de vagas a serem preenchidas por participantes selecionados pelo ENSINA BRASIL a ser definido oportunamente de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



10.1. Qualquer PARTÍCIPE poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias para a comunicação de rescisão do instrumento, conforme dicção do art. 42, inciso XVI da norma regente, observado o disposto na cláusula 10.2.2, quando o encerramento for promovido por iniciativa do ESTADO.

10.2. Constituirá motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Não aplicação dos recursos ou a utilização em desacordo com a proposta constante deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução;
- c) Decretação judicial ou extrajudicial de extinção do ENSINA BRASIL;
- d) Se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;
- e) Se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

10.2.1. A rescisão do presente Acordo de Cooperação, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2.2. No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da efetiva contratação dos profissionais ou da conclusão do Programa, ou ainda no caso de não efetivação da contratação dos participantes, o Poder Público ficará obrigado a indenizar a entidade pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo de cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e



renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado da Educação providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial do ESTADO, até o quinto dia útil após a celebração da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Se qualquer dos PARTICÍPES permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO

14.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos.



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2021.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE

Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial

DocuSigned by:
Erica Butow
1CE1A3C4759E435...

ERICA AMELIA BUTOW

Ensina Brasil

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____